



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 4065

Institui a Banda Municipal de Porto Alegre, cria funções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 266, da Lei Complementar nº 10, de 22 de março de 1974 e Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a Banda Municipal de Porto Alegre, diretamente vinculada à Divisão de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A Banda Municipal será constituída de quarenta e quatro (44) elementos, que serão contratados sob o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Para os fins a que se destinam, as funções integrantes da Banda Municipal serão criadas em quantidade certa.

Art. 4º - Ficam criadas e incluídas no Decreto nº 4502, de 4 de janeiro de 1972, as seguintes funções, cujo nível, denominação, quantidade e salário, são assim discriminados:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO MENSAL (CR\$)
12	Mestre de Música	1	8.380,00
9	Contra-Mestre de Música	1	4.345,00
7	Músico Instrumentista de 1a.classe	15	3.580,00
5	Músico Instrumentista de 2a.classe	25	2.920,00
7	Copista-Arquivista Musical	1	3.580,00
5	Auxiliar de Copista-Arquivista Musical	1	2.920,00

D.O. 27-11-79 p. 20-22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

2

Parágrafo único - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para investidura nas funções criadas neste artigo, são as constantes das folhas de especificações que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 5º - A duração normal do trabalho dos componentes da Banda não poderá exceder a cinco (5) horas diárias, inclusive aos sábados, computando-se neste período o tempo destinado a ensaios e apresentação.

§ 1º - O período de trabalho estabelecido neste artigo poderá ser, excepcionalmente, elevado para sete (7) horas, nos casos de força maior ou festejos populares e serviço de interesse nacional.

§ 2º - A hora de prorrogação referida no parágrafo anterior será remunerada com o dobro do valor da hora normal.

Art. 6º - Face à natureza especial da atividade, não será admitida a possibilidade de convocação dos componentes da Banda para regime especial de trabalho.

Art. 7º - As funções de Músico Instrumentista de 1a. classe e de Músico Instrumentista de 2a. classe, criadas no artigo 4º, são classificadas por agrupamentos, na forma do quadro anexo que faz parte integrante deste Decreto.

§ 1º - O Músico Instrumentista, tanto de 1a. classe como de 2a. classe será admitido para executar os instrumentos de um dos agrupamentos definidos no presente artigo, conforme a classificação.

§ 2º - O Músico Instrumentista deverá saber executar quaisquer dos instrumentos do agrupamento no qual foi classificado, e poderá ser designado, a qualquer tempo ou em qualquer oportunidade, para executar os referidos instrumentos.

Art. 8º - Os componentes da Banda Municipal gozarão de férias anuais coletivas em períodos a serem previamente estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

3

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de novembro de 1979.

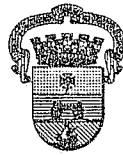
Guilherme Socias Villela
Guilherme Socias Villela,
Prefeito.

Carlos Rafael dos Santos,
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se e publique-se
REX
Roberto Eduardo Xavier,
Secretário do Governo Municipal.

Processo nº 25784/77

/dnac.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

QUADRO ANEXO AO DECRETO Nº 7065, DE 20/11/79

A G R U P A M E N T O S

	1	2	3	4	5	6	7
Bombardino	Clarinete em SiB	Trompete em SiB					
Barítono	Clarinete em MiB						
	(requinta)						
Trombone		Saxofone soprano					
		Alto tenor					
		Barítono					

Qualquer
Instrumento
de Percussão

Trompa em Fá
Trompa em SiB
Flauta
Flautim

Saxofone em
MiB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CATEGORIA: EMPREGADO
FUNÇÃO : MESTRE DE MÚSICA
NÍVEL : 12

SÍNTESSE DOS DEVERES: Dirigir e ser responsável pela atividade musical da Banda Municipal.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Ensaiar e dirigir a apresentação, mantendo a disciplina e a harmonia artística da Banda; testar e afinar os instrumentos musicais; dirigir pessoalmente as apresentações musicais; realizar os ensaios e transmitir instruções que julgar necessárias; proceder a substituições internas de instrumentos ou postos da Banda, de acordo com exigências do serviço; ministrar aulas teóricas e práticas aos componentes da Banda; adaptar melodias para a execução por diversos grupos de músicos; fazer arranjos, preparar repertórios e sugerir apresentações musicais; solicitar aquisição de peças de músicas, instrumentos e outros elementos necessários à boa execução artística da Banda; realizar a inspeção e manter o preparo técnico da Banda; integrar comissões para selecionar os componentes da Banda; transmitir instruções, quanto ao zelo, manutenção e guarda dos instrumentos musicais da Banda; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário : 30 horas semanais;
- b) Outras : o exercício da função exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito ao trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- a) Instrução: nível superior
- b) Habilitação funcional: diploma de Músico devi damente registrado no órgão competente do MEC e registro no Conselho Regional de Músicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

c) Idade : entre 18 e 45 anos.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CATEGORIA: EMPREGADO

FUNÇÃO : CONTRAMESTRE DE MÚSICA

NÍVEL : 9

SÍNTESSE DOS DEVERES: Auxiliar o Mestre de Música em suas atividades artísticas e substituí-lo em seus impedimentos.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Substituir o Mestre de Música durante seus impedimentos; auxiliar o Mestre de Música em todas as suas funções de caráter técnico, comunicando ao mesmo quaisquer irregularidades; colaborar na elaboração de repertórios e arranjos; inspecionar os instrumentos musicais em uso, comunicando ao Mestre de Música qualquer deficiência ou danos constatados; participar, como instrumentista, nas apresentações musicais; verificar os instrumentos e o comparecimento dos músicos antes de qualquer apresentação em público; manter a seu cargo a disciplina, asseio e a conservação do vestuário dos componentes da Banda; fazer cumprir as instruções quanto ao zelo, conservação e guarda dos instrumentos musicais; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 30 horas semanais;
- b) Outras : o exercício da função exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito ao trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- a) Instrução: 2º grau completo;
- b) Habilitação funcional: experiência comprovada na direção de Bandas Municipais; registro no Conselho Regional dos Músicos;
- c) Idade: entre 18 e 45 anos.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CATEGORIA: EMPREGADO

FUNÇÃO : MÚSICO INSTRUMENTISTA DE 1a. CLASSE

NÍVEL : 7

SÍNTSESE DOS DEVERES: Executar em nível adequado o instrumento para o qual foi qualificado; executar solos e responsabilizar-se pelo agrupamento musical.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Executar solos constantes da partitura, responsabilizando-se pelo agrupamento; transpor tonalidades; comparecer aos ensaios e apresentações públicas da Banda, dentro dos horários pré-estabelecidos, a fim de revisar o instrumento, partitura e demais elementos indispensáveis às apresentações; prestar máxima atenção às indicações e observações do Mestre de Música durante os ensaios e apresentações públicas, a fim de manter a harmonia musical da Banda; responsabilizar-se pela conservação, guarda e limpeza do instrumento musical que lhe tenha sido confiado; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 30 horas semanais;
- b) Outras : o exercício da função exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Municipio; sujeito ao trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- a) Instrução: 1º grau completo;
- b) Habilitação funcional: experiência comprovada na função de músico de banda; registro no Conselho Regional dos Músicos;
- c) Idade: entre 18 e 45 anos.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CATEGORIA: EMPREGADO

FUNÇÃO : MÚSICO INSTRUMENTISTA DE 2a. CLASSE

NÍVEL : 5

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar em nível adequado o instrumento para o qual foi qualificado.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Transpor tonalidades; comparecer aos ensaios e apresentações públicas da Banda, dentro dos horários pré-estabelecidos, a fim de revisar o instrumento, partitura e demais elementos indispensáveis às apresentações; prestar máxima atenção durante às indicações e observações do Mestre de Música durante os ensaios e apresentações públicas, a fim de manter a harmonia musical da Banda; responsabilizar-se pela conservação, guarda e limpeza do instrumento musical que lhe tenha sido confiado; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 30 horas semanais;
- b) Outras : o exercício da função exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito ao trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- a) Instrução: 1º grau incompleto;
- b) Habilitação funcional: experiência comprovada na função de músico de banda, registro no Conselho Regional dos Músicos;
- c) Idade: entre 18 e 45 anos.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CATEGORIA: EMPREGADO
FUNÇÃO : COPISTA-ARQUIVISTA MUSICAL
NÍVEL : 7

SÍNTESE DOS DEVERES: Cuidar e ter em perfeita ordem o repertório da Banda; fazer cópias de partituras musicais.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Copiar partituras em forma de grade, desdobrando-as em seus respectivos instrumentos; fazer transposições tonais escritas; cuidar e manter ordenadas as partituras da Banda; preparar e providenciar na distribuição, com antecedência, das partes correspondentes a cada músico; indicar os locais onde serão colocadas as estantes do Mestre de Música e as estantes e cadeiras dos músicos; zelar pela conservação e manutenção dos materiais usados pela Banda; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 30 horas semanais;
- b) Outras : o exercício da função exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito ao trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- a) Instrução: 1º grau completo;
- b) Habilitação funcional: experiência comprovada na função de músico de banda; registro no Conselho Regional dos Músicos;
- c) Idade: entre 18 e 45 anos.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CATEGORIA: EMPREGADO

FUNÇÃO : AUXILIAR DE COPISTA-ARQUIVISTA MUSICAL

NÍVEL : 5

SÍNTESE DOS DEVERES: Distribuir o material musical, responsabilizando-se pelo arquivamento adequado, sob orientação do Copista-Arquivista Musical.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Colocar as estantes de música no lugar indicado, por ocasião de ensaios e apresentações; distribuir e recolher as partituras musicais; manter em arquivo adequado todas as partituras que compõem o repertório da Banda, sob orientação do Copista-Arquivista Musical; zelar pela conservação das estantes, partituras e outros materiais indispensáveis ao funcionamento da Banda; promover a limpeza e a conservação dos locais de ensaio ou apresentações musicais; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 30 horas semanais;
- b) Outras : o exercício da função exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito ao trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- a) Instrução: 1º grau incompleto;
- b) Habilitação funcional: experiência comprovada na função de músico de banda; registro no Conselho Regional dos Músicos;
- c) Idade: entre 18 e 45 anos.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.